



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3780

Macapá - Amapá - 03 de Abril de 2020

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete civil

Charles William de Souza Rui Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Municipal de Governo

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular

Iziane Launé de Oliveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Gestão

Jésus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária Municipal de Assistência Social

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Silvana Vedovelli

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Bellique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano

Wilton Ribamar da Silva Favacho

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Lidiane Cardoso Pelaes

Secretária Municipal do Trabalho, Deserv. Econ. e Inovação.

Talsa Mara Moraes Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Secretaria Municipal de Transparência e Controle

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

### DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapaPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima

Diretor Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETO

DECRETO Nº 1.833/2020 - PMM

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá e;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito decretar Estado de Calamidade Pública, conforme determina o Art. 222, Parágrafo único, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Macapá;

CONSIDERANDO o que Dispõe a Lei Federal sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 a LEI nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, ao Congresso Nacional, reconhecendo a emergência do surto da COVID-19 (Novo Coronavírus) como calamidade pública nacional e que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1413 de 19 de Março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19 (novo Coronavírus), e seus repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1414 de 19 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 1.711, de 23 de Março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0968, de 27 de março de 2020;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

#### Seção I

#### Dos Produtos de Primeira Necessidade

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras de comportamento, voltadas a prevenção e cuidados no combate ao Coronavírus, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste decreto, dos seguintes seguimentos.



Art. 2º Os estabelecimentos comerciais listados abaixo deverão manter suas atividades preponderantes, cujo funcionamento será de 06:00 às 19:00 horas:

- I – Atacadistas;
- II – Distribuidoras;
- III – Revendedora de Gás;
- IV – Batedeiras de açai,
- V – Supermercados;
- VI – Minibox;
- VII – Revendedora de Água;
- VIII – Açougues;
- IX – Peixaria;
- X – Venda de frios;
- XI – Hortifrutigranjeiros;
- XII – Panificadora;
- XIII – Lavagem de veículos;
- XIV – Postos de Combustível.
- XV – Borracharias.

#### Seção II Dos produtos e Serviços

Art. 3º Os estabelecimentos listados abaixo poderão manter suas atividades preponderantes, observando suas restrições, cujo funcionamento será:

- I - De 08h às 18h:
  - a) Clínicas Médicas e Laboratórios;
  - b) Óticas;
  - c) Cartórios;
  - d) Auto peças;
  - e) Venda de Pneus;
  - f) Venda de Baterias e Acessórios;
  - g) Malharia, indústria de confecção;
  - h) Insumos Agropecuários.
- II - Do serviço 24h:
  - a) Chaveiros e Carimbo;
  - b) Farmácias, Drogarias e Manipulação;
  - c) Hotel;
  - d) Transportadoras.

§ 1º Nos estabelecimentos descritos na alínea "a", do inciso I, deste artigo, o atendimento será por agendamento, observando regras de não aglomeração;

§ 2º Nos estabelecimentos mencionados nas alíneas "b" e "c", do inciso I, deste artigo, o atendimento será realizado por agendamento, com 01 cliente por hora.

§ 3º Nos estabelecimentos mencionados nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do inciso I, deste artigo, o atendimento será somente na modalidade Delivery.

#### Seção III Dos Restaurantes, Lanchonetes e Similares

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e similares, funcionarão exclusivamente sobre a modalidade delivery até às 23h.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o consumo no local da compra e portas abertas para atendimento ao público.

#### Seção IV Das Feiras Fechadas e Das Feiras Livres Municipais

Art. 6º Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores tem suas locações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente, como mercadões municipais.

Art. 7º Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, com encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos, de origens agrícolas, artesanais, comunitários dentre outros a qualquer expositor.

Art. 8º As feiras funcionarão no horário de 06 às 18h da seguinte forma:

I – As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 50% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade, tais como:

- a) Hortifruti;
- b) Peixe;
- c) Mariscos;
- d) Crustáceos;
- e) Demais Gêneros Alimentícios.

II – As feiras livres poderão funcionar com a liberação de 30% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, 01 (um) box ocupado intercalado com 02 (dois) livres.

Parágrafo Único. As rotinas atendendo as peculiaridades de cada feira será regulamentada por Portaria feita pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

#### Seção V Das Funerárias

Art. 9º As funerárias funcionarão no período de 24 hrs da seguinte forma:

I – Com até 10 pessoas no velório com duração de até 3h, quando for morte natural;

II – Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por Coronavírus.

#### Seção VI

##### Dos Consultórios Odontológicos

Art. 10º Os consultórios odontológicos serão de atendimento de emergência e urgência, seguindo a recomendação do Conselho Regional de Odontologia - CRO.

#### Seção VII

##### Das Lavanderias, Dos Pet Shops e Dos Estabelecimentos de Venda de Ração Animal

Art. 11. As lavanderias funcionarão na modalidade Delivery, das 6 às 18h.

Art. 12. Os Pet Shops e os estabelecimentos de venda de ração animal, funcionarão na modalidade Delivery, das 6 às 18h.

#### Seção VIII

##### Das Seguradoras, Das Instituições Financeiras, Dos Bancos e Das Lotéricas

Art. 13. As seguradoras, instituições financeiras e bancos deverão realizar o atendimento por telefone e/ou aplicativo, sendo o atendimento preferencial em casos excepcionais, por agendamento das 06h às 18h.

Parágrafo único. As lotéricas devem evitar a aglomeração de pessoas, utilizando distância com espaçamento de no mínimo 2 metros entre pessoas.

#### Seção IX

##### Das Empresas de Construção Civil, Da Indústria de Cerâmica, Da Marmoraria, Das Distribuidoras de Cimento e Das Obras Públicas e Particulares



Art. 14. As empresas de que trata esta seção, deverão funcionar na modalidade delivery, e excepcionalmente quando o consumidor realizar compras no atacado poderá ir buscar no estabelecimento, observando as regras de não aglomeração.

**CAPÍTULO III  
DOS CUIDADOS COM OS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO DE RISCO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONTEMPLADOS NESTE DECRETO**

Art. 15. Do tratamento estabelecido aos funcionários que estiverem no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde:

I - A empresa deve colocar o funcionário com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de home office ou liberá-lo para férias remuneradas. Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia.

II - O período que o empregado estiver em casa pode ser compensado, posteriormente, pelo trabalhador, por meio de banco de horas, décimo terceiro salário ou férias, priorizando essa ordem.

**Parágrafo único.** O isolamento e quarentena foram instituídos oficialmente pela Portaria nº. 356 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**CAPÍTULO IV  
DAS REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 16. Devem ser observadas as seguintes determinações:

I - Fornecer lavatórios com água e sabão para os funcionários, bem como de sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade);

II - Promover limpeza frequente dos ambientes de trabalho, principalmente aqueles em que há mais contato (computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras e etc.);

III - é dever do empregador, manter o local salubre, inclusive orientando os empregados quanto aos procedimentos que devem tomar para evitar a disseminação do vírus e procedendo a limpeza desses objetos a cada 02 (duas) horas;

IV - Grandes superfícies como chão, banheiros, equipamentos de ar condicionado devem esterilizados com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito 1% no mínimo (02) duas vezes ao dia;

V - Nunca varrer superfícies a seco, pois este ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo-se utilizar a varredura úmida, considerada a melhor opção;

VI - Estimular a ventilação cruzada dos ambientes, haja vista que o Coronavírus pode se espalhar com mais facilidade em ambientes fechados e com muitas pessoas, devendo-se deixar as janelas abertas para diminuir as chances de infecção.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os estabelecimentos que continuarem exercendo seus serviços no modo presencial ou delivery, deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários.

**Parágrafo único.** O uso das máscaras é obrigatório aos funcionários em todos os casos descritos neste decreto.

Art. 18. Recomenda-se a todas as pessoas que ao saírem de casa, utilizem máscaras, inclusive as artesanais.

Art. 19. O Comitê Municipal de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus – COVID19, poderá editar normas complementares que serão de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente o Decreto nº. 1.733/2020 – PMM e as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 03 de ABRIL de 2020.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

  
SILVANA VEDOVELLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ELDREN SILVA LAGE  
SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**SEMAG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº. 009/2020 – SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 178/2020 – PMM, datado de 28 de fevereiro de 2020 e, finalmente o que consta nos autos no Decreto nº 1704/2020 – PMM, datado em 20 de março de 2020.

RESOLVE:

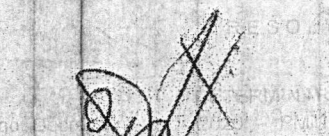
Art. 1º - DETERMINAR expresso cumprimento ao Decreto nº 1704/2020 – PMM que dispõe sobre medidas para reduzir os riscos de contágio do Corona Vírus, especificamente no seu Capítulo VI, art.7º. "Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e/ou sobreaviso", e nesse período estaremos atendendo remotamente às necessidades de trabalho que se apresentarem.

Art. 2º - Ficam à disposição do Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus – Covid -19, a partir do dia 31 de março de 2020, os servidores Priscila Wane Matos de Souza – Decreto nº 382/2020 PMM; Judá Benhur Rocha Abdon – Decreto nº 377/2020 PMM; Francisco Andrew Santos Pacheco – Decreto nº 380 PMM, enquanto permanecer em vigor o Decreto nº 1625/2020 PMM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 31 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, 31 de março de 2020.

  
RICHARDSON REGIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 178/2020 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Agricultura, aos 31 dias do mês de março de 2020.